



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.193/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024.**

**Dispõe sobre a normatização da terminologia “pessoa com deficiência (PcD)” no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e adota outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de sua atribuição legal,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a normatização da terminologia “pessoa com deficiência (PcD)” no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

**Art. 2º.** Para fins de aplicação desta Lei considera-se pessoa com deficiência o preceituado no Art. 2º, caput, da Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Art. 3º.** A adoção do termo: "pessoa com deficiência" deve ser estabelecida no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo para elaboração e publicação de documentos oficiais, legislações e quaisquer comunicações impressa, televisiva e/ou rádio difundida.

§1º. No que se refere o *caput* do artigo 3º, o termo "pessoa com deficiência" aceita as seguintes variantes:

- I - Cidadão ou sujeito: com deficiência;
- II - Usuário ou paciente: com deficiência;
- III - Aluno ou estudante: com deficiência;
- IV - Atleta: com deficiência;
- V - Trabalhador, empregado, funcionário ou servidor público: com deficiência;
- VI - Criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso: com deficiência;
- VII – Indivíduo: com deficiência.

§2º. A qualquer cidadão caracterizado de acordo com o artigo 2º, pode ser atribuído ao final dos termos acima mencionados a complementação do tipo de deficiência, a exemplo:

- I - Pessoa com deficiência visual (cego ou baixa acuidade visual);
- II - Pessoa com deficiência auditiva, pessoa com surdez ou surdo;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- III - Pessoa surdocega;
- IV - Pessoa com deficiência física;
- V - Pessoa usuária de cadeira de rodas ou cadeirante;
- VI - Pessoa atingida pela Hanseníase (quando apresenta sequelas físicas da doença);
- VII - Pessoa com deficiência intelectual;
- VIII - Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com autismo;
- IX - Pessoa com Síndrome de Down;
- X - Pessoa com deficiência múltipla.

§3º. Qualquer outro termo que venha a ser utilizado do tipo: especial, deficiente, doidinho, doido, portador, mongolóide, aleijado, ceguinho, mudo, leproso, pode ser caracterizado como discriminação, podendo o cidadão com deficiência buscar medidas administrativas e judiciais que julgar pertinentes.

**Art. 4º.** Os Poderes Executivo e Legislativo podem promover campanhas educativas para divulgar a normatização da terminologia estabelecida nesta Lei através de sítios eletrônicos oficiais de forma acessível a todos, mitigando situações preconceituosas e discriminatórias contra pessoas com deficiência.

**Art. 5º.** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de abril de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

**ERALDO DANIEL DE PAIVA**  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D97-8E73-E971-97C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 26/04/2024 10:51:58 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/2D97-8E73-E971-97C4>

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 26 DE ABRIL DE 2024

Nº 079

## EXECUTIVO/GABINETE

### LEI Nº 2.192/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Assegura o direito da pessoa portadora do Transtorno do Espectro Autista – TEA ao livre acesso e permanência em estabelecimentos públicos e privados, de portar alimentos para consumo próprio e objetos de uso pessoal no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica assegurado o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA ao livre acesso e permanência nos estabelecimentos públicos e privados, de portar alimentos para consumo próprio e objetos de uso pessoal, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento desta Lei, deverá ser apresentada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou o laudo médico ao estabelecimento para comprovação do diagnóstico.

Art. 2.º Considera-se discriminação por recusa de adaptação razoável a violação do direito previsto no caput nos termos do §1º do art. 4º da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, punível conforme a legislação vigente.

Art. 3.º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de abril de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2.193/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a normatização da terminologia "pessoa com deficiência (PcD)" no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a normatização da terminologia "pessoa com deficiência (PcD)" no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2.º Para fins de aplicação desta Lei considera-se pessoa com deficiência o preceituado no Art. 2º, caput, da Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 3.º A adoção do termo: "pessoa com deficiência" deve ser estabelecida no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo para elaboração e publicação de documentos oficiais, legislações e quaisquer comunicações impressa, televisiva e/ou rádio difundida.

§1º. No que se refere o caput do artigo 3º, o termo "pessoa com deficiência" aceita as seguintes variantes:

I - Cidadão ou sujeito: com deficiência;

II - Usuário ou paciente: com deficiência;

III - Aluno ou estudante: com deficiência;

IV - Atleta: com deficiência;

V - Trabalhador, empregado, funcionário ou servidor público: com

deficiência;

VI - Criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso: com deficiência;

VII - Indivíduo: com deficiência.

§2º. A qualquer cidadão caracterizado de acordo com o artigo 2º, pode ser atribuído ao final dos termos acima mencionados a complementação do tipo de deficiência, a exemplo:

I - Pessoa com deficiência visual (cego ou baixa acuidade visual);

II - Pessoa com deficiência auditiva, pessoa com surdez ou surdo; III - Pessoa surdocega;

IV - Pessoa com deficiência física;

V - Pessoa usuária de cadeira de rodas ou cadeirante;

VI - Pessoa atingida pela Hanseníase (quando apresenta sequelas físicas da doença);

VII - Pessoa com deficiência intelectual;

VIII - Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com autismo;

IX - Pessoa com Síndrome de Down;

X - Pessoa com deficiência múltipla.

§3º. Qualquer outro termo que venha a ser utilizado do tipo: especial, deficiente, doidinho, doido, portador, mongolóide, aleijado, ceguinho, mudo, leproso, pode ser caracterizado como discriminação, podendo o cidadão com deficiência buscar medidas administrativas e judiciais que julgar pertinentes.

Art. 4º. Os Poderes Executivo e Legislativo podem promover campanhas educativas para divulgar a normatização da terminologia estabelecida nesta Lei através de sítios eletrônicos oficiais de forma acessível a todos, mitigando situações preconceituosas e discriminatórias contra pessoas com deficiência.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de abril de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2.194/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Estabelece no mínimo até 10% (dez por cento) de vagas para PcD's nas escolinhas de esporte do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todas as modalidades das Escolinhas de Esporte do Município de São Gonçalo do Amarante/RN devem disponibilizar a quantidade de vagas mínimas de até 10% (dez por cento) para as pessoas com deficiência.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º. Será garantida a equidade de gênero e grau de deficiência para a composição das ocupações a que se refere a presente Lei.

Art. 4º. Para obter direito a vaga PcD, será necessário laudo médico que deve ser emitido pelo médico, que ateste a deficiência de acordo com as definições do Decreto nº 3.298/99 e com as alterações dadas pelo Decreto nº 5.296/2004. Mesmo deficiente, terá que cumprir as obrigatoriedades exigidas pelo departamento esportivo da Secretaria responsável.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de abril de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal